

## 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 004 /2015

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 004/2015, FIRMADO, ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA RIO GRANDE DO SUL – IFRS – CAMPUS ALVORADA, O MUNICÍPIO DE ALVORADA E A ESCOLA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA, COM OBJETIVO DE AJUSTAR AS CONDIÇÕES DE CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CURSO DE TÉCNICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE A SER OFERTADO A SERVIDORES MUNICIPAIS.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10637926-0001-46, com sede na Travessa Santo Antônio, nº179, bairro Cidade Alta, em Bento Gonçalves - RS, neste ato representado pela Magnífica Reitora Cláudia Schiedeck Soares de Souza, CPF nº 435.644.700-00, doravante denominada IFRS, e o MUNICÍPIO DE ALVORADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.000.906/0001-57, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2.266, na cidade de Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul-RS, doravante denominada Município de Alvorada, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sergio Maciel Bertoldi, CPF 238.577.650-20 e a ESCOLA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Ramiro Passos Cordeiro, CPF 804.916.180-34, doravante denominada Escola de Governo, celebram o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 004/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente termo aditivo, tem por objetivo AJUSTAR AS CONDIÇÕES DE CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO, entre as instituições signatárias do referido Convênio, do curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde,

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O referido curso previsto no caput desta cláusula se destina à qualificação de servidores lotados na Prefeitura Municipal de Alvorada, que atuam junto às equipes multiprofissionais no desenvolvimento de ações de cuidado e proteção à saúde de indivíduos e grupos sociais, em domicílios e coletividades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os Agentes Comunitários a serem matriculados nesse curso, deverão comprovar formação de ensino médio completo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE DURAÇÃO DO INSTRUMENTO

O prazo de duração do presente termo será igual ao prazo máximo de conclusão das turmas ofertadas pelo presente instrumento, conforme grade curricular estabelecida, podendo ser prorrogado para oferta de novas turmas, mediante aditamento entre as partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

A coordenação e a supervisão pedagógica escolar serão realizadas conjuntamente pelo IFRSZ– Campus Alvorada, em cooperação com a Escola do Grupo Hospitalar Conceição – GHC, e pela Escola de Governo juntamente com a Secretaria de Saúde do Município de Alvorada, priorizando a qualidade de formação, o cumprimento da carga horária e os demais procedimentos pedagógicos previstos nos Planos dos Cursos.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos previstos neste instrumento os partícipes se obrigam ao seguinte:

### i – Obrigações do IFRS – Câmpus Alvorada:

- a. Designar o coordenador administrativo e/ou pedagógico local, que deverá elaborar, conjuntamente com a Escola do GHC, os relatórios técnicos semestrais para o acompanhamento do objeto deste termo;
- b. Designar supervisor(s) pedagógico(s) e/ou outros servidores para acompanhar a totalidade das atividades administrativas e técnico-pedagógicas referentes ao objeto deste Termo Aditivo, em conjunto com profissional designado pela Escola do GHC;
- c. Realizar, em conjunto com a Escola do GHC, a formação dos facilitadores de aprendizagem responsáveis pelo acompanhamento dos Agentes Comunitários de Saúde em campo;
- d. Efetuar o registro dos alunos junto ao SISTEC;
- e. Manter registro escolar paralelo ao da Secretaria da Escola do GHC;
- f. Responsabilizar-se pela avaliação e acompanhamento dos estudantes;
- g. Auxiliar na organização técnica e administrativa de toda a documentação dos docentes, alunos e material dos cursos em conjunto com a Escola do GHC;
- h. Expedir e firmar os históricos escolares, atestados e demais documentos referentes à vida escolar dos alunos, em conjunto com a Escola do GHC;
- i. Expedir e firmar, nos termos do regimento geral do IFRS – Campus Alvorada os diplomas referentes à conclusão dos referidos cursos;
- j. Zelar pela organização técnica e administrativa de toda a documentação dos alunos e material dos cursos;

AX



- k. Apresentar, sempre que solicitado pela Escola de Governo, a documentação administrativa e escolar referentes ao curso, bem como aos docentes e discentes pertencentes ao quadro da prefeitura;
- l. Participar dos processos de avaliação do projeto;
- m. Produzir e reproduzir os materiais didáticos necessários para a execução do referido curso.

## II – Obrigações da ESCOLA DE GOVERNO

- a. Designar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, supervisor(s) pedagógico(s) e/ou outros servidores para acompanhar a totalidade das atividades administrativas e técnico-pedagógicas referentes ao objeto deste Termo Aditivo, que atuará em conjunto com profissional designado pelo IFRS e Escola do GHC;
- b. Designar, em conjunto à Secretaria Municipal de Saúde, o (a) coordenador (a) local do curso, que deverá elaborar conjuntamente com o (a) coordenador (a) geral indicado pelo IFRS e Escola do GHC, os relatórios técnicos semestrais para o acompanhamento do objeto deste Termo aditivo.
- c. Designar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, facilitador de aprendizagem para cada uma das turmas do curso;
- d. Designar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, facilitador de aprendizagem que acompanhe as atividades de campo em cada equipe de saúde da família em que os agentes comunitários de saúde estejam inseridos;
- e. Disponibilizar, junto à Secretaria Municipal de Saúde, a liberação dos alunos agentes comunitários de saúde, dos facilitadores de aprendizagem, dos supervisores de campo e dos orientadores de trabalho de conclusão de curso nos turnos e dias combinados no cronograma do curso.
- f. Disponibilizar o transporte para os docentes e técnicos da Escola do GHC, enquanto perdurar o presente termo de cooperação técnica;

## III – São obrigações conjuntas dos partícipes:

- a. Coordenar as atividades técnico-pedagógicas e administrativas dos cursos, nos termos do inciso I e II desta cláusula;
- b. Estabelecer, em conjunto, métodos indicadores de desempenho e avaliação que permitam acompanhar o aproveitamento dos cursos.
- c. Promover a seleção, inscrição e realizar o processo de matrícula;
- d. Comunicar aos partícipes, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente termo de cooperação técnica;
- e. Acompanhar e avaliar a execução deste termo de cooperação técnica

*dx*



## CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, RS, para a solução de eventuais questões decorrentes do presente Convênio.

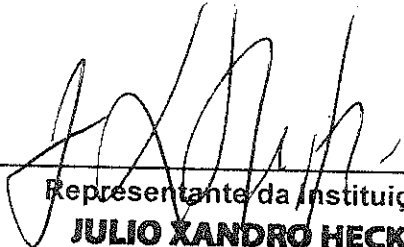
## CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio nº 004/2015, firmado entre as partes.

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.


Alvorada, 24 de agosto de 2015.

**IFRS**

  
Representante da Instituição  
**JULIO XANDRO HECK**  
Reitor em Exercício  
IFRS - REITORIA  
Portaria nº 1163/2015

**MUNICÍPIO DE ALVORADA**

  
**Sergio Maciel Bertoldi**  
Prefeito Municipal de Alvorada

  
**Ramiro Passos Cordeiro**  
Secretário Municipal de Administração

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_